



VILA FLORES – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MELHOR OFERTA, DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO CONTE DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS.

Processo administrativo nº 021/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VILA FLORES(RS), através de seu Prefeito Municipal Evandro Antônio Brandalise, torna pública a Licitação acima identificada, conforme item 2. DO OBJETO infra, conforme especificações qualitativas constantes dos Anexos, que se processará pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento do tipo **MELHOR OFERTA**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente Licitação **até às 08 horas do dia 08 de março de 2023**, na Sala da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Flores - RS, sito na Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores - RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia e local e hora, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Vila Flores poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (54) 3447.1313/1300, ou pelo e-mail: licitacao2@pmvilaflores.com.br.

1.4. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado, telefone (54) 3447.1313/1300 ou pelo site <https://www.vilaflores.rs.gov.br/>.

1.5. Pedidos de esclarecimento, informações jurídicas, impugnações ao Edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito junto Protocolo-Geral do Município, sito à Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, no Centro Administrativo Municipal.

1.6. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de que a licitante não emprega menores;

II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera;

III - Modelo de Credenciamento;



VILA FLORES – RS

IV- Modelo de proposta;

V – Minuta de Contrato.

1.7. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente as condições do presente Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação destina-se a receber propostas para a concessão de uso, a título oneroso, das dependências do Ginásio Municipal João Conte, conforme Lei Municipal nº 2046/2016, com o propósito de conservar o empreendimento e garantir à população o acesso a atividades esportivas.

2.1.1. O imóvel de que trata o item acima, denominado Ginásio Municipal João Conte, consiste em um prédio em concreto e alvenaria, com área de aproximadamente 1.982,13m², contendo quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancharia, copa e cozinha.

2.2. OBSERVAÇÕES:

a) Endereço do Ginásio Municipal João Conte: Av. Armando Criveletto, nº 146, Centro, no município de Vila Flores - RS.

b) Fica de responsabilidade do município o pagamento das contas de água e luz do Ginásio Municipal João Conte.

c) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange a quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancharia, copa e cozinha (para comércio de bebida e venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local) do ginásio.

d) A utilização dos espaços será específica para eventos de natureza esportiva.

e) Será vedada a venda de bebida alcoólica quando o ginásio estiver sendo ocupado por escolas e grupos de jovens, de ambos os sexos, podendo ser comercializado nas demais circunstâncias, mas, somente nas dependências da lancharia e respeitando a legislação.

f) A não observância do item anterior, acarretará sanção ao responsável pelo uso da lancharia e demais dependências com a perda da concessão, imediatamente.

g) O Concessionário não poderá utilizar o imóvel para fins de residência, seja a qualquer título.

h) A concessão deverá ser exercida por pessoa jurídica legalmente constituída e com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação; em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, sendo da empresa todos os ônus de natureza trabalhista e outros congêneres.

i) Quando da rescisão do contrato, por razões já mencionadas ou interesse das partes envolvidas, o **concessionário** tem a obrigação de deixar as dependências, objeto desta concessão, no estado em que as recebeu, conforme documento de **vistoria** firmada pelas partes, no ato da entrega para uso, ao licitante vencedor.



VILA FLORES – RS

j) As locações do Ginásio, para a realização de qualquer evento de natureza diversa, serão de encargo exclusivo do Município.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar desta licitação todos os interessados (pessoas jurídicas) que atenderem as exigências deste edital, além de atenderem todas as demais condições da Lei 8.666/93.

b) Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

3.1. - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como ME, EPP e MEI, **através de declaração de seu contador.**

3.1.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.1.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP E MEI, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

3.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

a) De empresa declarada inidônea pela Administração Pública de Vila Flores/RS;

b) De empresa sob processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Não poderá exercer a atividade o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

a) **No dia, hora e local** fixado no preâmbulo, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;



VILA FLORES – RS

b) A entrega da documentação deverá ser realizada à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;

c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em 02 envelopes distintos, numerados de 01 e 02. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitações até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES – RS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023
LICITANTE: NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES – RS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023
LICITANTE: NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**

5.2. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cartão do CNPJ;

d) Procuração ou Credenciamento caso for necessário.



VILA FLORES – RS

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, **ICMS/ISS**: Inscrição Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.2.3. Habilitação Trabalhista

- a) **Certidão Negativa** de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2.4. HABILITAÇÃO JUDICIAL

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa participante não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da Prefeitura de Sarandi, digital ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

6. PROPOSTA FINANCEIRA

A **Proposta financeira** será apresentada em 01 (uma) via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo responsável ou seu procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

- a) Considerando-se que o contrato será executado sob o regime de concessão de uso, a título oneroso, pelo melhor preço ofertado, a licitante deverá elaborar a sua oferta com base nos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referências à proposta de outro concorrente.



VILA FLORES – RS

- b) Não serão admitidos cancelamentos, retificações da oferta de preço ou alteração, nas condições estabelecidas, após abertas às propostas.
- c) Além do valor numérico na apresentação da oferta, preencher também o valor **por extenso**, que será considerado em caso de algum engano na representação numérica.
- d) **O valor da oferta não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;**
- e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1. OBSERVAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax).

6.1.2. A licitante que, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, diretor ou presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, no termos da Lei, ou de carta de credenciamento nos termos do modelo anexo, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a licitação, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar, concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

6.1.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.4. A simples participação dos interessados na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.5. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas / exigências nele estabelecidas.

6.1.6. As despesas decorrentes de tributos correrão por conta do concorrente vencedor.

7. DO JULGAMENTO

a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, para o que serão considerados os seguintes critérios:

a.1) Melhor preço ofertado;

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

c) Sendo a licitante empresa de pequeno porte ou ME, terá o privilégio da Lei Complementar 123/06, no desempate ficto.

d) Em caso de divergência entre os valores numéricos prevalecerá o valor **por extenso**.

e) Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas que contenham ofertas manifestamente inexecutáveis.

f) Fica ressalvado à Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às licitantes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

f.1) Julgar livremente a presente licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;



VILA FLORES – RS

f.2) Propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

f.3) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atenda às exigências consideradas relevantes deste ato convocatório.

g) Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

h) É facultada, ainda, à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

i) Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de Contrato, dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.4.

8.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.4.

8.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará a licitante vencedora multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As cláusulas relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Contrato, que deverão ser atendidos na íntegra pela licitante vencedora.

8.6 O valor cobrado pelo uso do objeto desta licitação será corrigido anualmente, pelo índice utilizado pelo município.



VILA FLORES – RS

9. DA RECEITA

A receita desta licitação é oriunda da concessão de uso, a título oneroso, do objeto descrito no item **2.1** deste Edital, cujo ingresso aos cofres do Município dar-se-á mediante o pagamento do valor adjudicado, através de guia emitida mensalmente pelo Setor de Tributação, onde deverá ser pago nas redes bancárias conveniadas com o município.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento pelo uso das dependências do Ginásio João Conte, conforme **item 2.1** deste edital será efetuado pelo licitante através de guia emitida mensalmente pelo Setor de Tributação, onde deverá ser pago nas redes bancárias conveniadas com o município, até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, mediante o preenchimento da respectiva guia de arrecadação junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso relativamente a qualquer dos prazos previstos no Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas;

b.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e na Lei nº 8.666/93.

c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual;

e) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município;

f) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrerem danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou



VILA FLORES – RS

contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo da concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e/ou rescindido de comum acordo entre as partes, a critério da Administração, de acordo com a Lei 8.666/93.

12.1.1 Em caso de prorrogação da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado do período.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O Concessionário não poderá realizar nenhuma promoção sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

13.2. A concessão abrangerá as dependências do Ginásio Municipal João Conte, contemplando quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancheria, copa e cozinha, sendo que a quadra poliesportiva deve ser disponibilizada à população para a prática esportiva nos seguintes horários mínimos:

- De segundas às sextas-feiras: das 18h às 24h;
- Aos sábados: das 14 às 18h;
- Aos domingos: a critério do Concessionário.

*Observação: Nos dias em que houver competições (Campeonatos Municipais), deverá permanecer aberta, no mínimo, desde o início das atividades até seu encerramento.

13.3. O Concessionário deverá disponibilizar a quadra para a prática esportiva para toda população vilaflorense, podendo cobrar valor estimado suficiente ao ressarcimento das despesas de limpeza e manutenção do local. O valor por hora a ser cobrado deverá ser no importe máximo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), o qual poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado do período.

13.4. Manter a lancheria com lanches e bebidas diversas, a serem comercializados a preço justo e de mercado, respeitando a proibição conforme observação letra “e”, do item 2.

13.5. O Concessionário explorará as atividades da lancheria, copa e cozinha de maneira contínua, exceto quando da realização de festas, bailes, ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Município ou que tenha sido requisitado ou autorizado pelo Município para ser utilizado por alguma entidade.

13.6. Escolas Municipais e Estaduais estão isentas da taxa de ocupação da quadra, assim como as escolinhas do Projeto Jogando para o Futuro e a equipe de Câmbio do Município.

13.7. O Concessionário deverá manter o espaço cedido, os equipamentos/utensílios, instalações elétricas, instalações de água, sanitários, portas, janelas, fechaduras, tudo em perfeito estado de funcionamento e conservação.



VILA FLORES – RS

13.8. A manutenção, limpeza e conservação do espaço e equipamentos/utensílios fica a cargo do concessionário.

13.9. O Concessionário compromete-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas, das pessoas que vier a contratar para trabalhar na limpeza e funcionamento do referido espaço, bem como em casos de acidentes de trabalho.

13.10. Ao Concessionário fica facultado, completar e/ou instalar equipamentos que julgar necessários, para o perfeito e regular funcionamento do espaço.

13.11. O Concessionário fica responsável pela comunicação imediata, a Secretaria Municipal de Educação, de qualquer avaria nas dependências do espaço cedido, seja ela de ordem elétrica, hidráulica, estrutural ou de qualquer natureza.

13.12. É vedado ao Cessionário colocar qualquer tipo de publicidade, seja na área interna ou externa do Ginásio.

13.13. A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

b) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.

d) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

e) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do município de Vila Flores – RS no horário de expediente externo das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de 2º a 6º feira, sita a Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores – RS, fone: (54) 3447-1313/1300.

Vila Flores, 03 de fevereiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES – RS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Vila Flores, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



VILA FLORES – RS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Através da presente, declaramos que a empresa
... CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Vila Flores - RS, setor de Licitações, **Concorrência Pública nº 001/2023**.

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Vila Flores (RS), bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

....., 2023.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



VILA FLORES – RS

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Flores - RS, na modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)



VILA FLORES – RS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

MODELO DA PROPOSTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ:		Contato:		
Endereço:		Fone:		
E-mail:				
Item	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor. Total 12 meses (R\$)
1	Mês	<u>Concessão de uso, a título oneroso, das dependências do Ginásio Municipal João Conte, conforme Lei Municipal nº 2046/2016, com o propósito de conservar o empreendimento e garantir à população o acesso a atividades esportivas</u> , consistindo em um prédio em concreto e alvenaria, com área de aproximadamente 1.982,13m ² , contendo quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancheria, copa e cozinha.		
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.				
Local e Data:				

Assinatura do Representante Legal



VILA FLORES – RS

Anexo V

Minuta de contrato administrativo

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Contrato para concessão de uso, a título oneroso, do Ginásio Municipal João Conte do Município de Vila Flores/RS, que entre si celebram o Município de Vila Flores/RS, e a empresa, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, na cidade de Vila Flores-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Evandro Antônio Brandalise**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \RS, localizada inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr , residente e domiciliado portador do CPF n.º, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base **na Concorrência Nº 001/2023** e rege-se pela da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 2046/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **concessão de uso, a título oneroso, das dependências do Ginásio Municipal João Conte, conforme Lei Municipal nº 2046/2016, com o propósito de conservar o empreendimento e garantir à população o acesso a atividades esportivas.**

1.1.1. O imóvel de que trata o item acima, denominado Ginásio Municipal João Conte, consiste em um prédio em concreto e alvenaria, com área de aproximadamente 1.982,13m², contendo quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancheria, copa e cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do Concessionário: atos convocatórios, edital



VILA FLORES – RS

de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 A assinatura do presente contrato indica ao Concessionário possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO REPASSE DO VALOR PROPOSTO

3.1 O pagamento pelo objeto da Concessão de uso do Ginásio João Conte, será efetuado pela contratada através de guia emitida mensalmente pelo Setor de Tributação, onde deverá ser pago nas redes bancárias conveniadas com o município, até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, mediante o preenchimento da respectiva guia de arrecadação junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal.

3.2 O valor a ser pago é de R\$ (.....) mensais.

3.3 O valor cobrado pelo objeto desta Concessão será corrigido anualmente, pelo IGP-M, em caso de prorrogação.

3.4 Correrão por conta exclusiva do concessionário todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens, e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O Concessionário não poderá realizar nenhuma promoção sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

4.2 A concessão abrangerá as dependências do Ginásio Municipal João Conte, contemplando quadra poliesportiva, arquibancadas, sanitários, vestiários, depósito, palco e lancheria, copa e cozinha, sendo que a quadra poliesportiva deve ser disponibilizada à população para a prática esportiva nos seguintes horários mínimos:

- De segundas às sextas-feiras: das 18h às 24h;
- Aos sábados: das 14 às 18h;
- Aos domingos: a critério do Concessionário.

*Observação: Nos dias em que houver competições (Campeonatos Municipais), deverá permanecer aberta, no mínimo, desde o início das atividades até seu encerramento.

4.3 O Concessionário deverá disponibilizar a quadra para a prática esportiva para toda população vilaflorense, podendo cobrar valor estimado suficiente ao ressarcimento das despesas de limpeza e manutenção do local. O valor por hora a ser cobrado deverá ser no importe máximo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), o qual poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado do período.

4.4 Manter a lancheria com lanches e bebidas diversas, a serem comercializados a preço justo e de mercado, respeitando a proibição conforme observação letra “e”, do item 2, do Edital de Concorrência.



VILA FLORES – RS

- 4.5** O Concessionário explorará as atividades da lancheria, copa e cozinha de maneira contínua, exceto quando da realização de festas, bailes, ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Município ou que tenha sido requisitado ou autorizado pelo Município para ser utilizado por alguma entidade.
- 4.6** Escolas Municipais e Estaduais estão isentas da taxa de ocupação da quadra, assim como as escolinhas do Projeto Jogando para o Futuro e a equipe de Câmbio do Município.
- 4.7** O Concessionário deverá manter o espaço cedido, os equipamentos/utensílios, instalações elétricas, instalações de água, sanitários, portas, janelas, fechaduras, tudo em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 4.8** A manutenção, limpeza e conservação do espaço e equipamentos/utensílios fica a cargo do concessionário.
- 4.9** O Concessionário compromete-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas, das pessoas que vier a contratar para trabalhar na limpeza e funcionamento do referido espaço, bem como em casos de acidentes de trabalho.
- 4.10** Ao Concessionário fica facultado, completar e/ou instalar equipamentos que julgar necessários, para o perfeito e regular funcionamento do espaço.
- 4.11** O Concessionário fica responsável pela comunicação imediata, a Secretaria Municipal de Educação, de qualquer avaria nas dependências do espaço cedido, seja ela de ordem elétrica, hidráulica, estrutural ou de qualquer natureza.
- 4.12** É vedado ao Concessionário colocar qualquer tipo de publicidade, seja na área interna ou externa do Ginásio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, tão somente, a concessão de uso, com o propósito de que o Concessionário disponibilize à população o espaço para prática de atividades esportivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1** Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta;
- 6.1.2** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- 6.1.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;
- 6.1.4** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.
- 6.1.5** Caberá o Concessionário única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de



VILA FLORES – RS

qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

6.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;

6.1.7 Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Promover o acompanhamento e fiscalização da concessão com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.4 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) servidor, para acompanhar a execução e elaborar relatórios.

8.1.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Concessionário, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar o cumprimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato iniciará em de de 2023 e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



VILA FLORES – RS

9.2 Correrão à conta do Concessionário todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.3 Ficando o Concessionário temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao objeto do Contrato, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.4 O Concessionário não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

9.5 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo Concessionário, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O CONCEDENTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao Concessionário caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o Concessionário falir ou for dissolvida; (b) quando o Concessionário transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONCEDENTE.

10.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso o Concessionário ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



VILA FLORES – RS

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

11.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Flores/RS, ___ de _____ de 2023.

(REPRESENTANTE)
Contratada

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este Contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica